



SECRETARIA DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

REGULAMENTO DE GESTÃO DA FROTA (RGF)

POLÍCIA MILITAR



Polícia Militar da Paraíba
Regulamento de Gestão da Frota (RGF)

Regulamento de Gestão da Frota (RGF)

Índice dos assuntos

	Art.	Página
CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DA APLICAÇÃO		
Da normatização e das prescrições	1º/2º	4
Do dever de todo Policial Militar zelar pelas viaturas da Corporação	3º	4
Das ações de controle e fiscalização	4º	4
CAPÍTULO II – DAS VIATURAS POLICIAIS MILITARES		
Da nomenclatura da Viatura Policial Militar (Vtr PM)	5º	4
CAPÍTULO III – DA CLASSIFICAÇÃO		
Da classificação das viaturas da Polícia Militar da Paraíba	6º	5
CAPÍTULO IV – DO CADASTRO		
Do sistema informatizado de controle de material da PMPB	7º	9
Das Informações cadastradas	8º	9
Do prefixo PM	9º/10	10
CAPÍTULO V – DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL		
Das cores de fábrica	11	11
Dos elementos de identificação	12/13	11
CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE USO E CIRCULAÇÃO		
Das condições funcionamento e segurança	14	19
Da verificação das condições de uso	15	19
Do formulário de controle de circulação	16	19
Do uso para interesses particulares	17	19
Da manutenção da viatura	18	19
Das competências do chefe do setor de motomecanização	19	20
CAPÍTULO VII – DA CONDUÇÃO		
Do quadro de condutores das viaturas PM	20	21
Dos uniformes dos condutores das viaturas PM	21	21



Da condução das viaturas PM por funcionários civis	22	22
Das atribuições dos integrantes do quadro de condutores	23	22
Do responsável pela condução da viatura PM	24/25	23
Da condução para reparos	26	23
CAPÍTULO VIII – DA CONDUTA NO CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		
Dos acidentes de trânsito com vítima	27/28	23
Dos acidentes de trânsito sem vítima	29	25
CAPÍTULO IX – DA MULTA		
Da comunicação de infração cometida	30	25
Da responsabilidade pelo cometimento de infrações	31	25
CAPÍTULO X – DOS PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPARATIVA		
Das responsabilidades	32	26
Dos reparos em caso de sinistros	33	26
CAPÍTULO XI – DA GUARDA		
Dos locais destinados a guarda das viaturas PM	34	26
Das responsabilidades	35	26
CAPÍTULO XII – DA DESCARGA DE VEÍCULO PARA ALIENAÇÃO		
Do processo de descarga	36	26
Dos motivos de descarga	37	27
Dos veículos inservíveis	38	27
Do veículo de uso excessivo	39/40	27
Do veículo extraviado	41	28
Da rotina de descarga por motivo de inservibilidade	42	29
Da rotina de descarga por motivo de uso excessivo	43	30
Da rotina de descarga por motivo de extraviado	44	31
Da competência do pedido de descarga de veículo	45	32
Da vedação do aproveitamento de peças de veículos inservíveis	46	32
Da emissão de Parecer Técnico de descarga para alienação	47	32



deveículo		
Do despacho de parecer técnico	48	33
Da publicidade do ato de descarga de veículo	49/50	33
Da conclusão do processo de descarga	51/52	33
Da entrega do veículo no Depósito Central para alienação	54	34

CAPÍTULO XII – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Dos atos complementares	55	34
Da aquisição de novas viaturas	56/57	34
Da reposição	58	34
Dos critérios para distribuição dos veículos adquiridos	59	35
Dos casos omissos	60	35
Da vigência	61	35
Das disposições em contrário	62	35

ANEXOS

I–TABELA DE REFERÊNCIA PARA ADESIVAGEM DAS VIATURAS		36
II–ORIENTAÇÃO DE PONTOS CENTRAIS DAS MAÇANETAS DE PORTAS PARA TRAÇAGEM DE ÂNGULO DA FAIXA		37
III–COMPOSIÇÃO DAS VIATURAS DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA DE ACORDO COM SUA CLASSIFICAÇÃO		38
IV–MODELO DE FORMULÁRIO DE CONDIÇÕES DE USO E ASPECTOS GERAIS(CheckList)		57
V–MODELO DE CONTROLE DE CIRCULAÇÃO DE VIATURA		58
VI–ADESIVO PARA VIATURA EM MANUTENÇÃO		59
VII–MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE DESCARGA DE VIATURA		60
VIII–MODELO DE CHECK LIST AUTOMÓVEL – DESCARGA		61
IX–MODELO DE CHECK LIST MOTOCICLETA – DESCARGA		62
X–MODELO DE TERMO DE EXAME E AVALIAÇÃO DE VIATURA		63
XI–MODELO DE GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO		65
XII–MODELO DE PARECER TÉCNICO		66
XIII–MODELO DE EXAME DO MATERIAL		68
XIV–MODELO DE OFÍCIO PARA ALIENAÇÃO DO VEÍCULO		69

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA APLICAÇÃO

Art. 1º - O presente Regulamento contém a normatização e as prescrições para o gerenciamento, padronização da identificação visual, dos procedimentos de controle e utilização, manutenção e reparo da frota de viaturas da Polícia Militar da Paraíba (PMPB).

Art. 2º - O uso das viaturas em obediência as prescrições deste regulamento permitirá uma melhor gestão da frota em todos os níveis de comando, favorecendo a gestão e o conseqüente aumento na vida útil das viaturas e economia com manutenções.

Art. 3º - Constitui dever de todo Policial Militar, observada as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação equivalente, zelar pelas viaturas PM da Corporação, utilizando-as dentro dos preceitos deste regulamento, informando aos escalões superiores qualquer alteração que presencie ou tome conhecimento.

Art. 4º - Compete à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), através da DAL/2 (Divisão de Motomecanização), exercer ação controladora e fiscalizadora do emprego das viaturas da Polícia Militar, concomitantemente com os gestores diretos (Administrativo ou Operacional).

CAPÍTULO II

DAS VIATURAS POLICIAIS MILITARES

Art. 5º - Viatura Policial Militar (Vtr PM) é a designação genérica de qualquer veículo de transporte de pessoas ou carga, de caráter oficial, motorizado ou não, lotado na Polícia Militar da Paraíba e empregado nas diversas atividades da Corporação.



4

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º - As viaturas da Polícia Militar da Paraíba (Vtr PM) estão assim classificadas:

§ 1º Quanto ao meio de locomoção, tipo e finalidade.

I – Terrestres: as viaturas da Polícia Militar utilizadas como meio de locomoção terrestre serão do tipo:

a) Automóvel: veículo automotor destinado ao transporte de pessoas, com capacidade para até 08 (oito) passageiros, excluído o condutor;

b) Caminhonete: veículo destinado ao transporte de carga com peso bruto total de até três mil e quinhentos quilogramas, adaptado às necessidades da carga a que se destina;

c) Caminhonete: veículo misto destinado ao transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento;

d) Caminhão: veículo automotor, de grande porte, destinado ao transporte de carga, com peso bruto total máximo superior a dez mil quilogramas, adaptado às necessidades da carga a que se destina;

e) Micro-ônibus: veículo automotor destinado ao transporte coletivo de pessoas, com capacidade para até 20 (vinte) passageiros;

f) Ônibus: veículo automotor destinado ao transporte coletivo de pessoas, com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações, com vista à maior comodidade destes, transporte número menor;

g) Motocicleta: veículo automotor de duas rodas, destinado ao transporte de pessoas;

h) Quadriciclo: veículo automotor de quatro rodas, aberto, dirigido



por meio de um guidom e destinado ao transporte de pessoas.

i) Bicicleta: veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas e destinado ao transporte de pessoas;

j) VIPE: veículo motorizado que utiliza giroscópios e sensores de movimento para se equilibrar em duas rodas opostas paralelamente e é movimentado pelo condutor, através da sua inclinação, destinado ao transporte de pessoas.

II – Aquáticas: as viaturas Policiais Militares utilizadas como meio de locomoção aquático serão do tipo:

a)Barco: veículo aquático, com ou sem motor, capaz de flutuar e se deslocar sobre a água, destinado ao transporte de pessoas ou carga;

b) Motonáutica: veículo aquático de pequeno porte, dotado de motor que produz jato de água que o propulsiona, desprovido de quilha; não possui leme, sendo conduzido por meio de guidom e destinado ao transporte de pessoas;

c) Lancha: veículo aquático movido a motor, para navegação costeira, destinado ao transporte de pessoas e cargas;

III – Aéreas: as viaturas Policiais Militares utilizadas como meio de locomoção aérea serão do tipo:

a) Avião: veículo aéreo com asas fixas que depende do deslocamento para se manter no ar, destinado ao transporte de pessoas ou cargas;

b) Helicóptero: veículo aéreo de asa rotativa, capaz de elevar-se verticalmente, e que depende de rotores movidos a motor para seus deslocamentos horizontais e voo parado, destinado ao transporte de pessoas ou cargas.

c) VANT: veículo aéreo não tripulado, projetado para operar sem



piloto a bordo, utilizado para auxiliar as ações ostensivas e de inteligência, podendo transportar carga útil embarcada.

§ 2º - Quanto ao emprego:

I – Operacionais: as viaturas empregadas nas atividades de fiscalização, policiamento ostensivo e operações policiais;

II – De inteligência e policiamento velado: as viaturas empregadas de forma descaracterizada nas atividades de inteligência e policiamento velado, sendo autorizada a utilização de placas particulares, devidamente cadastradas e em conformidade com o Art. 116 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB);

III – De assistência e socorro: as viaturas empregadas no transporte de pessoas enfermas ou feridas ou transporte rápido de equipes;

IV – Administrativas: as viaturas empregadas em atividade que não caracterizem o emprego operacional nem de assistência e socorro.

V – De representação: as viaturas empregadas pelo Comandante Geral, Subcomandante Geral, Chefe do Estado-Maior, Corregedor, Diretores, Assistente do Comandante Geral, Comandantes Regionais e de Unidades Operacionais, em função do cargo representativo de governo que exercem.

§ 3º - Quanto à situação:

I – Disponível: quando estiver em perfeito estado de funcionamento e apresentar condições de circulação com segurança, podendo ser empregada nas atividades da Polícia Militar;

II – Indisponível: as viaturas que tratam este regulamento serão consideradas indisponíveis nas seguintes situações:

a) Manutenção preventiva – quando a viatura, sem apresentar defeito ou deficiência, por medida de segurança, for retirada de circulação para a verificação dos diversos itens que contribuem para seu perfeito funcionamento;

b) Reparos de rotina - sempre que a viatura apresentar defeitos ou



deficiência no funcionamento ou nas condições ideais de segurança de tráfego;

c) Reparos de sinistros - Quando a viatura sofrer danos em virtude de acidentes de trânsito ou outros sinistros;

d) Processo de descarga – quando a viatura estiver sem condições de uso e a recuperação for inviável financeiramente.

§ 4º - Quanto à forma de aquisição, para os fins desta resolução considere-se:

a) Compra: toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, se dando através de processo licitatório;

b) Convênio: Acordo firmado entre uma entidade da administração pública estadual e uma entidade pública federal, estadual, distrital ou municipal da administração direta ou indireta, e entidades privadas para realização de objetivos de interesse comum entre os participantes;

c) Acautelamento judicial: Ação ou providência de guardar e responsabilizar-se por algo que foi detido ou apreendido;

d) Comodato: Contrato bilateral, gratuito, pelo qual alguém (comodante) entrega a outrem (comodatário) coisa infungível, para ser usada temporariamente e depois restituída.

e) Cessão de uso: Modalidade de movimentação de veículo do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre Órgão da Administração Pública Estadual Direta;

f) Locação: Contrato pelo qual o locador propõe-se a ceder o uso e o gozo da coisa locada ao locatário; é um contrato comutativo, oneroso, bilateral e de execução continuada;

g) Doação: Modalidade de movimentação de veículo do acervo, com transferência gratuita de propriedade e troca de responsabilidade, entre

órgãos da Administração Pública Direta e órgãos ou entidades indicados na forma prevista na legislação vigente.

CAPITULO IV

DO CADASTRO

Art. 7º - Antes de ser distribuída para os diversos Órgãos da Polícia Militar, ou empregada em qualquer atividade, a viatura terrestre deverá ser devidamente cadastrada no Sistema Informatizado de Controle de Material da PMPB.

§1º - Caberá a Divisão de Motomecanização (DAL/2) o cadastro da viatura no sistema informatizado de controle de material da PMPB, disponibilizado através do Software Gestor da PMPB;

§2º - A disponibilização e manutenção do Sistema Informatizado de Controle de Material da PMPB, disponibilizado através do Software Gestor da PMPB, ficará a cargo da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – EM/8.

Art. 8º - O cadastro da viatura no Sistema Informatizado de Controle de Material da PMPB, disponibilizado através do Software Gestor da PMPB deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Forma de aquisição;
- b) Data de Aquisição;
- c) Fornecedor;
- d) CNPJ do Fornecedor;
- e) Nº da Nota Fiscal
- f) Nº do Tombamento no Estado
- g) Nº do Chassi
- h) Nº do RENAVAN
- i) Marca;
- j) Modelo;
- k) Ano;
- l) Cor;
- m) Combustível



- n) Placa;
- o) Classificação quanto ao emprego;
- p) Situação;

Art. 9º- Toda viatura com emprego previsto no § 2º, Art. 6º, cadastrada no Sistema Informatizado de Controle de Material da PMPB, receberá um número denominado “PREFIXO PM”, o qual será exclusivo e definitivo, para as viaturas incluídas no patrimônio, servindo para referenciar a viatura durante toda sua vida útil até o momento da descarga ou devolução.

Art. 10 - O padrão de identificação do prefixo PM no Sistema Informatizado de Controle de Material da PMPB será composto pelo prefixo “PM”, um número de cadastro composto de quatro dígitos e o sufixo “Modelo do veículo”.

§ 1º - A identificação do prefixo PM no Sistema Informatizado de Controle de Material da PMPB seguirá o modelo: “PM 0111 RANGER”;

§ 2º - Para as viaturas oriundas de contrato de locação, será designada uma faixa exclusiva de prefixos, os quais não serão utilizados em viaturas patrimoniais;

§ 3º- Quando houver a substituição de viaturas locadas, deverá ser atribuído à nova viatura, um novo prefixo PM, dentro da faixa exclusiva de prefixos para tais viaturas;

§ 4º - O processo de substituição das viaturas locadas deverá ser considerado para efeito de registro no Sistema Informatizado de Controle de Material da PMPB, como descarga das substituídas e aquisição mediante locação das substitutas, devendo todas as informações inerentes aos veículos serem preservadas e atreladas ao número designado como prefixo no sistema, permitindo eventuais relatórios de controle da frota.

§ 5º - Compete ao Diretor de Apoio Logístico definir qual a classificação da viatura quanto ao emprego, bem como, alterar a classificação de uma determinada viatura, devendo em ambos os casos a decisão ser publicada em boletim próprio da Diretoria de Apoio Logístico;

§ 6º - Os comandantes que necessitarem modificar a classificação de emprego de alguma viatura deverão encaminhar solicitação ao Diretor de Apoio

Logístico e aguardar a devida publicação no boletim da DAL, podendo a partir de então fazer uso e emprego com a nova classificação modificada;

CAPÍTULO V

DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL

Art. 11 – As cores de fábrica das viaturas constantes no art. 6º deste regulamento seguirão as seguintes prescrições:

I – Para as viaturas operacionais:

a) Cinza claro (prata) para as viaturas do policiamento ostensivo convencional;

b) Branca ou prata para Vans, motocicletas, ônibus e caminhões.

II – Para as viaturas de inteligência e policiamento velado serão admitidas todas as cores;

III – De assistência e socorro: branca para automóveis e motocicletas;

IV – Administrativas: branca ou prata para automóveis e motocicletas;

V – De representação: serão admitidas todas as cores.

Parágrafo único - As viaturas pertencentes ao Batalhão de Operações Especiais e GATE serão na cor preta.

Art. 12 - A identificação visual das viaturas da Polícia Militar deverá conter exclusivamente elementos constantes neste regulamento, não sendo admitidos adesivos, marcas ou símbolos relacionados a outros órgãos públicos, de terceiros ou de empresas privadas.

§ 1º Os elementos de identificação visual serão aplicados levando-se em consideração as dimensões do veículo, respeitando as proporções definidas no anexo I e II deste regulamento.



11

§ 2º - Os elementos admitidos na composição da identificação visual das viaturas da Polícia Militar da Paraíba são:

I – Símbolos do Estado, da Polícia Militar da Paraíba, do Governo do Estado, da logomarca do órgão ou programa origem do recurso e do serviço de saúde.

a) Bandeira do Estado da Paraíba: representada sempre em suas cores e proporções originais, sendo admitida a representação de suas cores suprimidas por meio da escala de cinza para viaturas pretas.



b) Escudo da Polícia Militar: Definido no Art. 25 do Regulamento de Uniformes da Polícia Militar (RUPM), aprovado pelo Decreto Nº 31.886, de 10/12/2010, publicado no Diário Oficial de 12/12/2010. Representado sempre em suas cores e proporções originais, sendo admitida a representação de suas cores suprimidas por meio da escala de cinza nas viaturas pretas.



c) Logomarca do Governo do Estado: representada sempre em suas cores e proporções originais, sendo admitida a representação de suas cores suprimidas por meio da escala de cinza para viaturas pretas.



d) Logomarca do órgão ou programa origem do recurso: identificação visual da logomarca do órgão ou programa que originou recursos para aquisição das viaturas, sendo admitida a representação de suas cores suprimidas por meio da escala de cinza para viaturas pretas.



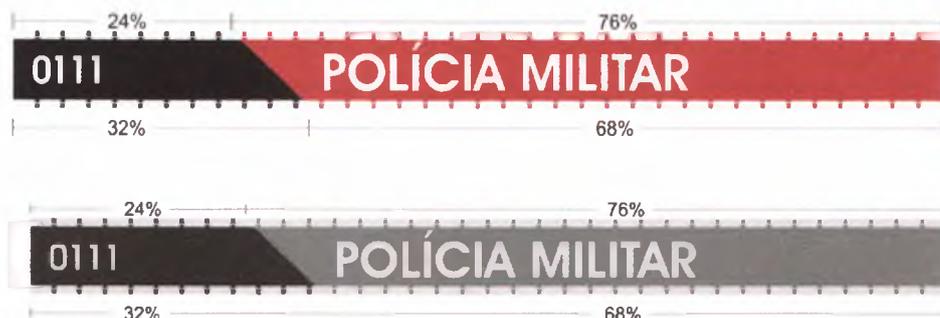
e) Símbolo do serviço de saúde: representado na cor vermelha por um círculo, contendo em seu centro uma cruz grega. Não é admitida a sua representação em outras cores.



II - Faixas de identificação em material refletivo, com escritas em fonte AvantGardeBk BT (em negrito), destinadas a expressar as informações necessárias à identificação da viatura, em tamanhos, formas e cores distintas, conforme se segue:

a) Faixa retangular nas cores preta e vermelha, distribuídas nas proporções estabelecidas neste regulamento, contendo na parte preta o prefixo da viatura e na parte vermelha a designação "POLÍCIA MILITAR", apresentando na parte superior e inferior na

cor branca, uma linha em estilo tracejado em toda sua extensão, sendo admitida a representação de suas cores suprimidas por meio da escala de cinza para viaturas pretas.



b) Faixa nas cores vermelha (superior) e preta (inferior), cortada horizontalmente por uma linha na cor branca em estilo tracejado, contendo na parte vermelha em cor branca a designação “POLÍCIA MILITAR”, sendo admitida a representação de suas cores suprimidas por meio da escala de cinza para viaturas pretas.



c) Faixa retangular na cor preta, contendo na cor branca o prefixo da viatura, a mensagem “LIGUE 190” e em sua parte superior, uma linha em estilo tracejado em toda sua extensão, sendo admitida a representação de suas cores suprimidas por meio da escala de cinza nas viaturas pretas.

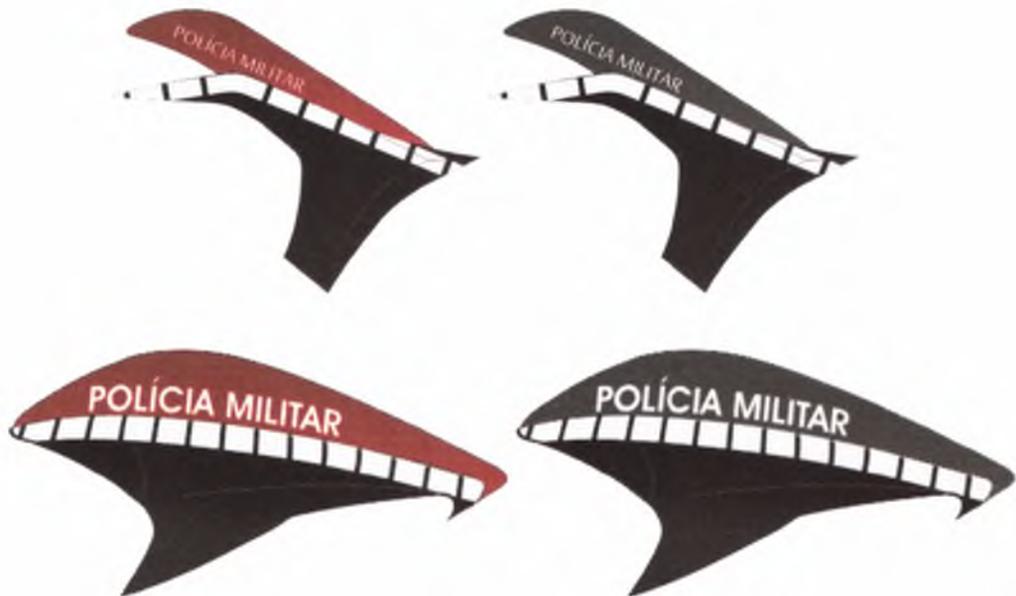


d) Faixa nas cores preta e vermelha, distribuídas nas proporções estabelecidas neste regulamento, contendo na parte preta o prefixo da viatura e na parte vermelha a designação da OPM, apresentando na parte superior e inferior na cor branca, uma linha em estilo tracejado em toda sua extensão, sendo admitida a

representação de suas cores suprimidas por meio da escala de cinza nas viaturas pretas.



e) Faixa nas cores vermelha (superior) e preta (inferior), cortada horizontalmente por uma linha na cor branca em estilo tracejado, contendo na parte vermelha em cor branca a designação "POLÍCIA MILITAR", sendo admitida a representação de suas cores suprimidas por meio da escala de cinza nas viaturas pretas.



f) Escudo da Polícia Militar sobre as cores da bandeira do Estado da Paraíba sendo admitida a representação de suas cores



g) Faixa retangular na cor amarela, contendo a designação "AUTOESCOLA".

AUTOESCOLA

III – Número do prefixo e identificação da OPM:

a) Número do prefixo da viatura empregada de forma isolada na cor preta, sendo admitida a representação de suas cores suprimidas por meio da escala de cinza nas viaturas pretas.

0111 0111

b) Sigla de identificação da OPM empregada de forma isolada na cor preta, sendo admitida a representação de suas cores suprimidas por meio da escala de cinza.

1º BPM 1º BPM

§ 3º - Para as viaturas do Batalhão de Trânsito a linha apresentada na parte superior e inferior das alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso II, § 2º deste artigo será na cor amarela, distribuídas nas proporções estabelecidas neste regulamento.

Art. 13 - Os elementos de identificação visual obedecerão aos seguintes padrões:

§ 1º - Para as viaturas constantes no inciso I do § 1º do Art. 6º, tomando-se como referência o emprego constante no § 2º do mesmo artigo:

I – Viaturas operacionais: devem manter um padrão de identificação ostensivo nas atividades de policiamento ostensivo convencional e especializado conforme o anexo III, aplicando-se os itens constantes no § 2º, Art. 12 em suas cores e proporções, sendo admitida a representação das cores suprimidas por meio da escala de cinza exclusivamente nas viaturas de cor preta, sendo obrigatório o uso da nomenclatura da atividade desempenhada pela viatura no vidro traseiro.

II – De inteligência e policiamento velado: devem manter a originalidade de fábrica de suas cores e uso de placas particulares, devidamente cadastradas e em conformidade com o Art. 116 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB), sendo vedada a aplicação dos elementos de identificação visual constantes no artigo 12 deste regulamento.

III – De assistência e socorro: devem manter um padrão de identificação ostensivo conforme o anexo III, sendo-lhe aplicado obrigatoriamente o item constante na alínea “e”, do inciso I, § 2º do Art. 12 deste regulamento.

IV – Administrativas: devem manter um padrão de identificação ostensiva em suas laterais, identificando-a em ações de apoio a atividade operacional conforme o anexo III, não sendo admitido o item constante na alínea “e”, do inciso I, § 2º nem os itens constantes no inciso II, § 2º do Art. 12.

V – De representação: devem manter a originalidade de fábrica de suas cores e demais itens conforme o anexo III, sendo vedada a aplicação dos elementos de identificação visual constantes no Art. 12 em partes visíveis, tendo seu prefixo fixado por baixo do capô e por dentro da tampa do porta-malas.

§ 2º - Para as viaturas constantes no inciso II, do § 1º, do Art. 6º, tomando-se como referências o emprego constante no § 2º do mesmo artigo:

I – Viaturas operacionais: devem manter um padrão de identificação ostensivo nas atividades de policiamento ostensivo convencional e especializado conforme o anexo III, aplicando-se os itens constantes no § 2º, Art. 12 em suas cores e proporções, sendo admitida a representação das cores suprimidas por meio da escala de cinza exclusivamente nas viaturas de cor preta.

II – De inteligência e policiamento velado: devem manter a originalidade de fábrica de suas cores, sendo vedada a aplicação dos elementos de identificação visual constantes no Art. 12 deste regulamento.

III – De assistência e socorro: devem manter um padrão de identificação ostensivo conforme o anexo III, sendo-lhe aplicado obrigatoriamente o item constante na alínea “e”, do inciso I, § 2º do Art. 12 deste regulamento.

IV – Administrativas: devem manter um padrão de identificação ostensiva em suas laterais, identificando-a em ações de apoio a atividade operacional conforme o anexo III, não sendo admitido o item constante na alínea “e”, do inciso I, § 2º nem os itens constantes no inciso II, § 2º do Art. 12.

V – De representação: devem manter a originalidade de fábrica de suas cores e demais itens conforme o anexo III, sendo vedada a aplicação dos elementos de identificação visual constantes no Art. 12 em partes visíveis.

§ 3º - Para as viaturas constantes no inciso III do § 1º do Art. 6º, tomando-se como referências o emprego constante no § 2º do mesmo artigo:

I – Viaturas operacionais: devem manter um padrão de identificação ostensivo nas atividades de policiamento ostensivo convencional e especializado conforme o anexo III, aplicando-se os itens constantes no § 2º, Art. 12 em suas cores e proporções, sendo admitida a representação das cores suprimidas por meio da escala de cinza exclusivamente nas viaturas de cor preta.

II – De inteligência e policiamento velado: devem manter a originalidade de fábrica de suas cores, sendo vedada a aplicação dos elementos de identificação visual constantes no Art. 12 deste regulamento.

III – De assistência e socorro: devem manter um padrão de identificação ostensivo conforme o anexo III, sendo-lhe aplicado obrigatoriamente o item constante na alínea “e”, do inciso I, § 2º do Art. 12 deste regulamento.

IV – Administrativas: devem manter um padrão de identificação ostensiva em suas laterais, identificando-a em ações de apoio a atividade operacional conforme o anexo III, não sendo admitido o item constante na alínea “e”, do inciso I, § 2º nem os itens constantes no inciso II, § 2º do Art. 12.

V – De representação: devem manter a originalidade de fábrica de suas cores e demais itens conforme o anexo III, sendo vedada a aplicação dos elementos de identificação visual constantes no Art. 12 em partes visíveis.

§ 4º - Será permitido o uso de películas dentro das normas estabelecidas pelo CONTRAN.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES DE USO E CIRCULAÇÃO

Art. 14 - Nenhuma Viatura PM transitará em via pública sem que apresente as condições de funcionamento e segurança previstas no Art. 103 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB) para veículos terrestres, e, demais regulamentos vigentes para veículos aquáticos ou aéreos.

Parágrafo Único - Os equipamentos de segurança para veículos terrestres obedecerão ao disposto no Art. 105 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (CTB).

Art. 15 – Deverão ser verificadas diariamente pelo condutor, as condições de uso das viaturas PM terrestre por meio do formulário constante no anexo IV deste regulamento.

Parágrafo único - o formulário deverá ser preenchido pelo condutor da viatura PM terrestre, devendo o mesmo ser entregue antes da saída da Organização Policial Militar (OPM) ou Companhia Independente de Polícia Militar (CIPM), ao chefe do setor de motomecanização, ou na ausência deste, ao Corpo da Guarda.

Art. 16 - Nenhuma viatura poderá circular sem o formulário de controle de circulação constante no anexo V deste regulamento.

§ 1º - O preenchimento do formulário de controle de circulação é responsabilidade do condutor e a sua fiscalização será pelo chefe do setor de motomecanização ou pessoa por este autorizada.

§ 2º - Compete ao militar estadual designado pelo setor de motomecanização verificar os dados informados no formulário de controle de circulação, anotar as irregularidades ocorridas, informá-las ao chefe do setor e cadastrá-las no Sistema Informatizado de Controle de Material da PMPB.

Art. 17 - É vedada em qualquer situação, a concessão das viaturas que tratam este regulamento a título de empréstimo ou cedidas para o uso de interesses particulares.

Art. 18 - O emprego das viaturas PM que trata este regulamento será feito de forma planejada, devendo ser priorizada a manutenção preventiva de acordo com as

recomendações do fabricante.

Parágrafo Único -Por manutenção preventiva e corretiva, entende-se comode 1º escalão: execução de inspeções, reabastecimentos, lubrificações, limpeza e verificação de fatores que podem afetar o funcionamento da viatura, sendo de obrigação dos motoristas e operadores; 2º escalão: execução de pequenos reparos devem ser realizados por setor competente, estabelecido em contrato de reparo e manutenção; 3º escalão: execução de grandes reparos devem ser realizados por pessoal especializado, sendo de responsabilidade do setor competente, estabelecido em contrato de reparo e manutenção.

Art. 19 – Compete ao chefe do setor de motomecanização da OPM, CIPM ou Comando Regional:

- a) Manter atualizado o quadro de condutores de Viaturas PM terrestres mediante solicitação de publicação no Boletim da Unidade ou Comando Regional, das designações e dispensas das funções de motorista da OPM;
- b) Acompanhar a situação de regularidade dos motoristas ou condutores do respectivo quadro, de todas as condições necessárias para a condução das viaturas da PMPB (Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Curso de Condutores de Veículos de Emergência - CCVE, ou habilitação equivalente para veículos aquáticos ou aéreos);
- c) Informar ao Comandante da OPM ou Comando Regional os nomes dos militares estaduais impedidos de exercer a função de motorista;
- d) Elaborar e manter atualizado quadro situacional acerca das alterações na situação das viaturas PM que trata este regulamento no Sistema Informatizado de Controle de Material da PMPB;
- e) Indicar a substituição do condutor devidamente escalado em casos que o mesmo não possa assumir e iniciar o serviço;
- f) Conduzir as viaturas PM que necessitem de reparos as oficinas



credenciadas, cabendo ao chefe de Motomecanização recrutar condutores para auxiliar na referida condução;

g) Indicar a situação de disponibilidade ou indisponibilidade no Sistema Informatizado de Controle de Material da PMPB, salvo quando estiver em processo de descarga ou transferência para outra unidade operacional, quando competirá à DAL este procedimento.

CAPÍTULO VII

DA CONDUÇÃO

Art. 20 - A condução das Viaturas PM de que trata este regulamento, excetuando as empregadas em atividade administrativas e de representação, é restrita aos militares estaduais portadores da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e possuidores do Curso de Condutores de Veículos de Emergência – CCVE, ou habilitação equivalente para veículos aquáticos ou aéreos, devendo ser incluídos no quadro de condutores de viaturas PM, mediante publicação em Boletim da Unidade ou Comando Regional.

Parágrafo Único - Caberá ao Centro de Educação (CE), através do Núcleo de Estudos de Trânsito – NET, estabelecer um cronograma para atender a demanda no sentido de capacitar todos os condutores de viaturas terrestres da Corporação para obtenção do CCVE.

Art. 21 – O uso dos uniformes prescritos no Decreto Estadual Nº 31.886, de 10 de dezembro de 2010 (RUPMPB) na condução das viaturas de que trata este regulamento obedecerão às seguintes recomendações:

- a) Na condução de viaturas operacionais: uso obrigatório do uniforme 3º “C”, 3º “D” ou 3º “E”;
- b) Na condução de viaturas de inteligência e policiamento velado: vestimentas adequadas à natureza das ações, não sendo permitido o uso de qualquer uniforme previsto no RUPMPB;
- c) Na condução de viaturas de assistência e socorro: uso obrigatório do uniforme 4º “C”;

d) Na condução de viaturas administrativas: uso obrigatório do uniforme 2º “A”, 3º “A” ou 3º “C”;

e) Na condução de viaturas de representação: vestimentas adequadas à natureza do serviço, ficando a cargo da autoridade representativa a determinação quanto ao uso ou não dos uniformes previsto no RUPMPB.

Art. 22 - Os funcionários civis do quadro de servidores civis da Polícia Militar da Paraíba, ou disposição desta, poderão atuar como motoristas das viaturas administrativas ou de representação.

§ 1º - Os funcionários estaduais civis efetivos ou à disposição da Polícia Militar da Paraíba deverão atender o que prescreve a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB) e possuírem do Curso de Condutores de Veículos de Emergência – CCVE para condução de veículos terrestres, e cumprir as atribuições contidas no art. 23 deste regulamento; para veículos aéreos ou aquáticos, deverão cumprir as demais exigências dos regulamentos vigentes.

§ 2º - Os funcionários estaduais efetivos ou a disposição da Polícia Militar da Paraíba quando na condução de viaturas PM administrativas ou de representação deverão utilizar sempre vestimentas adequadas à natureza do serviço.

Art. 23 – São atribuições dos militares estaduais integrantes do quadro de condutores de viaturas PM terrestres:

I – Conduzir a viatura PM terrestre sob sua responsabilidade, de acordo com as normas de Código de Trânsito Brasileiro;

II – Realizar, ao assumir o serviço, a manutenção de 1º escalão da viatura PM para a qual foi designado;

III - Zelar pela conservação, pelo acondicionamento e pela correta utilização do equipamento e das ferramentas da viatura PM;

IV – Manter atualizada, as fichas e outros documentos de sua alçada relativos

à viatura que lhe for designada.

V – Informar por escrito ao chefe do setor de motomecanização sobre as alterações físicas verificadas (avarias, panes e sinistros) na viatura para a qual foi designado.

VI – Informar por escrito ao chefe da motomecanização de quaisquer infrações de trânsito cometidas durante o período de utilização da viatura.

Art. 24 - A condução da viatura PM é de responsabilidade direta do motorista devidamente escalado, vedada a sua cessão à pessoa não habilitada.

Art. 25 - Excepcionalmente, em caso de necessidade do serviço, poderá a viatura ser conduzida por pessoa habilitada que não faça parte do quadro, ou que não esteja escalada na mesma, mediante autorização da autoridade competente.

Art. 26 - Caso a viatura seja conduzida para realização de reparos, deverá ser afixado no para-brisa e no vidro traseiro a inscrição “EM MANUTENÇÃO” conforme o anexo VI deste regulamento.

CAPÍTULO VIII

DA CONDOTA NO CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

Art. 27 - Em caso de acidente com vítima(s), o militar estadual mais antigo, o servidor efetivo ou a disposição da PMPB, que esteja em condições de coordenar as ações, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – Sinalizar o local e adotar outras medidas necessárias a evitar outro acidente como consequência;

II – Prestar os primeiros socorros possíveis à(s) vítimas se estiver em condição de fazê-los;

III – Contatar o Centro Integrado de Operações Policiais (CIOP), sua OPM ou com o Órgão PM mais próximo, para:

a) Informar sobre o fato e o local onde ele ocorreu;

b) Solicitar apoio médico;

c) A comunicação do fato à Polícia Civil e/ou Rodoviária, solicitando a perícia do acidente, o registro da ocorrência e outras providências cabíveis.

IV - Preservar o local de acidente com a finalidade de permitir a posterior realização da perícia, a menos que isso venha atentar contra a segurança;

V - Se houver outro(s) veículo(s) envolvido(s) no acidente, anotar seus dados (marca, cor e placa), bem como os dados de identificação de seu(s) condutor(es);

VI - Arrolar testemunhas, preferencialmente não envolvidas diretamente no acidente, anotando nome, identidade, endereço e/ou local de trabalho e telefones de contato; e

VII – Em nenhum momento, a viatura PM deverá ser abandonada ou desguarnecida.

Parágrafo Único -Por vítima, é entendido o espectro que vai da lesão corporal levíssima até a morte.

Art. 28 – Assim que tomar conhecimento do acidente constante no artigo anterior, o comandante, chefe ou diretor (Cmt/Ch/Dir) do Órgão PM à qual pertença a viatura, deverá providenciar:

I – O acompanhamento de todo o desenvolvimento da ocorrência até a solução dos problemas imediatos no local do acidente.

II - O Comando da OPM, Diretoria ou Órgão responsável pela viatura deverá providenciar, se for o caso, a abertura de procedimento administrativo a fim de apurar as responsabilidades.

Parágrafo Único -Na ausência do respectivo Cmt/Ch/Dir, o militar estadual mais antigo presente ou de serviço na OPM, Diretoria ou Órgão tomará as medidas previstas no presente artigo, comunicando àquela autoridade na primeira oportunidade.

Art. 29 – Os procedimentos para acidentes sem vítimas, aqueles dos quais não se

deriva nenhum dano físico à pessoas humana, obedecerão as normas constantes no CTB e na Resolução nº 001/2014 do CETRAN/PB, publicada no DOE de 31/05/2014.

CAPÍTULO IX

DA MULTA

Art. 30 – Em caso de infração de trânsito, o condutor deverá comunicar de imediato ao setor de motomecanização, informando dia, hora e local, para que sejam tomadas as medidas necessárias com o objetivo de fazer justificativa em tempo hábil.

Art. 31 - Nos casos de notificação de trânsito em que não tenha especificação de quem é o condutor, serão tomadas as seguintes providências:

I - A DAL após receber do órgão de fiscalização a notificação de infração de trânsito, enviará ao Cmt/Ch/Diretor a qual pertença a viatura, para que possa identificar o possível condutor do veículo;

II - O condutor deverá providenciar a justificativa junto ao órgão expedidor da notificação de infração de trânsito, e em caso de não aceitação da justificativa pelo citado órgão, deverá o condutor efetuar o seu pagamento;

III - Em caso de recusa de pagamento por parte do condutor, deverá a Instituição efetuar o pagamento da multa, ficando à cargo Cmt/Ch/Diretor, através de procedimento administrativo, apurar a responsabilidade do condutor;

IV - Casos de reincidência de multas sem a devida justificativa por parte do condutor, este deverá ser retirado do quadro de motorista por um período que o comandante julgar necessário.

CAPÍTULO X

DOS PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPARATIVA



Art. 32- É de responsabilidade do Comando de OPM, Diretoria ou Órgão PM, cuja viatura pertença à sua carga, solicitar ao gestor do contrato de manutenção para que seja providenciada a manutenção preventiva ou corretiva, no caso da viatura ser de propriedade do Estado, as cedidas por outros entes públicos ou as locadas.

Art. 33- Em caso de sinistro, é de responsabilidade do Comando da OPM, Diretoria ou Órgão PM, cuja viatura pertença à sua carga, solicitar ao gestor do contrato de manutenção para que seja providenciada a reparação para as viaturas de propriedade do Estado, as cedidas por outros entes públicos ou as locadas.

CAPÍTULO XI

DA GUARDA

Art. 34 - As viaturas PM somente serão guardadas em garagens de Unidades Operacionais ou frações destas ou em órgãos públicos, excetuando-se as de representação e as motocicletas destinadas ao motopatrulhamento, que poderão ficar sob a guarda do seu condutor.

Art. 35 - O militar estadual que tiver como responsabilidade a guarda da viatura deverá guardá-la em local que ofereça condições de segurança e proteção contra intempéries, devendo informar por escrito ao chefe da motomecanização quando não tiver local adequado para guardar a viatura.

CAPÍTULO XII

DA DESCARGA DE VEÍCULO PARA ALIENAÇÃO

Art. 36 - A partir do momento em que a OPM, Diretoria ou Órgão PM solicitar à DAL a descarga do veículo (viatura PM), está configurado o processo de descarga, passando a viatura para situação especial até que haja autorização do Diretor de Apoio Logístico da PMPB para a sua efetiva alienação.

Art. 37 - Considera-se motivo para descarga de veículo, nas diversas OPM, Diretoria ou Órgão:



- I - Inservibilidade;
- II - Uso excessivo;
- III - Extravio.

Art. 38 - O veículo será considerado inservível nos casos de:

I - Quando a sua despesa para recuperação em caso de reparação de sinistro implicar em despesa cuja importância seja superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de sua cotação no mercado de veículos usados (Tabela FIPE), sendo, neste caso, vedada a recuperação com recursos do Estado, após aprovação pela DAL.

II - Quando o acumulado com despesas de manutenção tenha alcançado 70% (setenta por cento) do valor de sua cotação no mercado de veículos usados (usar Tabela FIPE), sendo, neste caso, vedada a recuperação com recursos do Estado, após aprovação pela DAL.

III - Nos casos de veículos para transporte de tropa, de carga e de Semoventes, a despesa para sua recuperação em caso de reparação de sinistro ou com despesas e manutenção preventiva e corretiva, ultrapassar os limites estipulados (75% e 80%) respectivamente, após aprovação pela DAL.

Parágrafo único - No caso de descarga por motivo de inservibilidade, o veículo será recolhido para o Depósito Central com sede localizada no 7º BPM, para alienação, após avaliação feita pela DAL.

Art. 39 - O veículo terrestre de emprego operacional ou de assistência e socorro, será considerado de Uso Excessivo nos casos de:

I - Veículos tipo automóvel com mais de 36 meses de uso ou que tenham ultrapassado os 150 mil quilômetros rodados;

II - Veículos tipo Pick-Up e Caminhonete Bicomustível com mais de 36 meses de uso ou que tenham ultrapassado os 150 mil quilômetros rodados;

III - Veículos tipo Pick-Up e Caminhonete Diesel com mais de 48 meses de uso ou que tenham ultrapassado os 240 mil quilômetros rodados;

IV - Veículo tipo motocicleta com mais de 24 meses de uso ou que



tenham ultrapassado os 150 mil quilômetros rodados;

Parágrafo único - No caso de descarga por motivo de Uso Excessivo, o veículo será recolhido para o Depósito Central com sede localizada no 7º BPM, para alienação, após avaliação feita pela DAL.

Art. 40 - O veículo terrestre de emprego administrativo e de representação será considerado de Uso Excessivo nos casos de:

I - Veículos tipo automóvel com mais de 48 meses de uso ou que tenham ultrapassado os 150 mil quilômetros rodados;

II - Veículos tipo Pick-Up e Caminhonete Bicomustível com mais de 48 meses de uso ou que tenham ultrapassado os 150 mil quilômetros rodados;

III - Veículos tipo Pick-Up e Caminhonete Diesel com mais de 60 meses de uso ou que tenham ultrapassado os 240 mil quilômetros rodados;

IV – Veículo tipo motocicleta com mais de 36 meses de uso ou que tenham ultrapassado os 150 mil quilômetros rodados;

V - Nos casos de veículos para transporte de tropa, de carga e de Semoventes, será considerado de Uso Excessivo, após análise e aprovação da DAL.

Parágrafo único - No caso de descarga por motivo de Uso Excessivo, o veículo será recolhido para o Depósito Central com sede localizada no 7º BPM, para alienação, após avaliação feita pela DAL.

Art. 41 - O veículo será considerado extraviado nos casos de:

I - Perda;

II - Desaparecimento;

III - Furto;

IV - Roubo.

Parágrafo único - Para qualquer natureza de extravio, será instaurado Procedimento Administrativo ou processual penal militar, para apuração dos fatos, nos termos da legislação vigente para apurar responsabilidades nas esferas administrativas, penais e disciplinares.



Art. 42 - A descarga de veículo da Polícia Militar da Paraíba, por motivo de inservibilidade, obedecerá a seguinte rotina:

I - Diagnosticada a inservibilidade, a OPM, Diretoria ou Órgão PM cientificará a DAL através de ofício, a solicitação de descarga de veículo (conforme anexo VII), discriminando e apresentado razões que justifiquem a descarga solicitada.

II - Após a DAL ser cientificada da solicitação de descarga de veículo, determinará que a Comissão Encarregada de Emissão de Pareceres Técnicos para fins de Descarga de Viaturas Policiais Militares proceda ao Exame e Avaliação de Veículo “in loco”;

III - A Comissão fará o registro de observações do veículo “in loco” (Checklist – conforme anexos “VIII” e “IX”) sobre o estado geral da viatura apontando prováveis danos apresentáveis, ausência de itens, o que se apresenta em situação imprestável, bem como, informar se o veículo apresenta-se como sucata;

IV - A Comissão emitirá o Termo de Exame e Avaliação (conforme anexo X), juntando a este Termo os seguintes documentos:

- a) “Checklist” do veículo; (ANEXO VIII e IX);
- b) Fotografia da frente-lateral e traseiro-lateral do veículo, do motor e do painel;
- c) Cotação no mercado de veículos usados que demonstre o valor do veículo (Tabela FIPE);
- d) Orçamento para custos de recuperação do veículo que ateste ultrapassar 75% do valor do veículo em caso de sinistro e 70% em caso de manutenção corretiva, emitido por firma particular devidamente autorizada em processo licitatório para manutenção de veículos do Estado; nos casos de veículos para transporte de tropa, de carga e de Semoventes, a despesa para sua recuperação em caso de reparação de sinistro ou com despesas e manutenção preventiva e corretiva, que ultrapassar os limites estipulados (75% e 80%) respectivamente, após aprovação pela DAL;

e) Nos casos de Sucata, anexar cópia da solução da Sindicância, precedida de Inquérito Técnico do sinistro, ou Inquérito Policial Militar (IPM);

f) Cópia de Ofício advindo da OPM, Diretoria ou Órgão solicitando descarga do veículo.

V - Após a Comissão considerar o veículo inservível, a DAL recolherá o veículo para o Depósito Central com sede localizada no 7º BPM para alienação, o mesmo deverá ser entregue naquele local acompanhada da Guia de Transferência (conforme anexo XI);

Art. 43 - A descarga de veículo da Polícia Militar da Paraíba, por motivo de Uso Excessivo, obedecerá a seguinte rotina:

I - Diagnosticado o Uso Excessivo, a OPM, Diretoria ou Órgão PM cientificará a DAL através de Ofício, a solicitação de descarga de veículo (conforme anexo VII), discriminando e apresentado razões que justifiquem a descarga solicitada.

II - Após a DAL ser cientificada da solicitação de descarga de veículo, determinará que a Comissão Encarregada de Emissão de Pareceres Técnicos para fins de Descarga de Viaturas Policiais Militares proceda ao Exame e Avaliação de Veículo "in loco";

III - A Comissão fará o registro de observações do veículo "in loco" (Checklist – conforme anexos "VIII" e "IX") sobre o estado geral da viatura apontando prováveis danos apresentáveis e se há ausência de itens.

IV - A Comissão emitirá o Termo de Exame e Avaliação (conforme anexo X), juntando a este Termo os seguintes documentos:

a) "Checklist" do veículo; (ANEXO VIII e IX)

b) Fotografia da frente-lateral e traseiro-lateral do veículo, do motor e do painel;

c) Cotação no mercado de veículos usados que demonstre o valor do veículo (Tabela FIPE) e constatação do excesso de



quilometragem rodada previsto no Art. 39 e 40 deste regulamento;

d) Cópia de Ofício advindo da OPM, Diretoria ou Órgão PM solicitando descarga do veículo.

V - Após a Comissão considerar o veículo de Uso Excessivo, a DAL recolherá o veículo para o Depósito Central com sede localizada no 7º BPM para alienação, o mesmo deverá ser entregue naquele local acompanhada da Guia de Transferência (conforme anexo XI);

Art. 44 - A descarga de veículo da Polícia Militar da Paraíba, por motivo de extravio de qualquer natureza, obedecerá a seguinte rotina:

I - Concluso o Procedimento Administrativo, nos termos da legislação vigente – processual penal militar e disciplinar- para apuração dos fatos, a OPM, Diretoria ou Órgão PM cientificará a DAL através de Ofício, a solicitação de descarga de veículo (conforme anexo VII), discriminando e apresentado razões que justifiquem a descarga solicitada, estando a solicitação acompanhada de cópia do Relatório e Ato Homologatório do Inquérito;

II - Após a DAL ser cientificada da solicitação de descarga de veículo extraviado, analisará as circunstâncias do extravio, a partir do Relatório e Ato Homologatório do Inquérito e, consideradas satisfeitas as exigências de mérito e conteúdo da imputação, autorizará que a Comissão Encarregada de Emissão de Pareceres Técnicos para fins de Descarga de Viaturas Policiais Militares proceda à descarga do veículo;

III - Considerando-se que não foram satisfeitas as exigências de mérito e conteúdo da imputação, o Diretor da DAL, provocará, conforme for o caso, a complementação das diligências necessárias, para depois autorizar a elaboração do Parecer de Descarga.

Art. 45 - É atribuição do Setor de Motomecanização/P4 ou setor equivalente, todos os atos de formalização do pedido de descarga de veículo da OPM, Diretoria ou Órgão PM.

Art. 46 - Nos casos de descarga de viatura pertencente ao patrimônio do Estado, por inservibilidade, ou uso excessivo, fica vedado qualquer aproveitamento de peças,



subconjuntos ou conjunto delas, ficando exclusivamente em depósito para fins de alienação.

Art. 47 - Tão logo estejam conclusos os trabalhos de Exame e Avaliação para fins de descarga de veículo, o Diretor da DAL determinará que a Comissão Encarregada de Emissão de Pareceres Técnicos para fins de Descarga de Viaturas Policiais Militares proceda a confecção do Parecer Técnico, que obedecerá ao seguinte arcabouço (conforme anexo XII):

I - CAPA – contendo os seguintes itens:

- a) Timbre da PMPB;
- b) Nome dos membros da Comissão;
- c) Objetivo;
- d) Destinatário;
- e) Referencia da portaria de nomeação da Comissão;
- f) Data de conclusão do Parecer Técnico.

II - Relação dos veículos em processo de Descarga;

III - Súmula – contendo a sequência inicial e final do número de Pareceres Técnicos.

IV - Termo de Exame e Avaliação e demais documentos acostados, para veículo Inservível ou de Uso Excessivo;

V - Para os casos de Descarga de veículo por motivo de Extravio, cópia do Ofício solicitando a descarga e documentos acostados (Relatório e Ato Homologatório do Inquérito);

VI - Parecer Técnico Individual de Veículo – contendo os seguintes itens:

- a) Timbre da PMPB;
- b) Número do Parecer Técnico;
- c) Designação da Comissão;
- d) OPM, Diretoria ou Órgão a qual pertence o veículo;
- e) Exame do Material a ser descarregado;

- f) Estado Geral do veículo;
- g) Despesa para recuperação;
- h) Parecer da Comissão devidamente assinado por todos os membros;
- i) Despacho do Diretor da DAL devidamente assinado e datado.

Art. 48 - A Comissão encaminhará, via Ofício, ao Diretor da DAL para fins de despacho, o Parecer Técnico;

Art. 49 - O ato de descarga de veículo deverá ser publicado em Boletim Interno da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), devendo conter os seguintes dados: Registro Geral (prefixo), placas, Marca/Modelo, ano, chassi, nº do Parecer, OPM, Diretoria ou Órgão de origem e provimento do veículo;

Art. 50 - A descarga de veículo será publicada em Boletim Interno da Diretoria de Apoio Logístico (DAL) através do Termo de Exame e Averiguação de Material (TEAM), emitido pela Comissão encarregada pelo processo de descarga e encaminhado ao Chefe da Divisão de Patrimônio - DAL/3, mediante Parte de Serviço, para fins de desincorporação do patrimônio da PMPB;

Art. 51 - Decidindo-se pela descarga, o veículo deverá estar regularizado junto ao DETRAN-PB;

Art. 52 - Concluso o processo de descarga, a DAL cientificará a Gerência Executiva de Patrimônio (GEPAT), gestor responsável pelo leilão oficial do Estado, encaminhando a relação dos veículos descarregados para conhecimento e medidas que aquela gerência julgar cabíveis;

Art. 53 - Concluso o processo de descarga, a DAL cientificará a Gerência Executiva de Controle de Veículos (GECOV), encaminhando a relação dos veículos descarregados para conhecimento e medidas que aquela gerência julgar cabíveis;

Art. 54 - A DAL ao entregar o veículo no Depósito Central para alienação, no ato da entrega, procederá a descaracterização dos sinais, marcas e logotipos que identificam o veículo como viatura da Polícia Militar da Paraíba.

CAPÍTULO XIII

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 - É competência do Comandante Geral da PMPB, adotar atos complementares a este regulamento, os quais serão devidamente publicados no Boletim da Corporação, e facultativamente em Diário Oficial do Estado, se existir o interesse público.

Art. 56 – A aquisição de viaturas caracterizadas e descaracterizadas para policiamento nos centros urbanos, nas rodovias e estradas estaduais e federais, bem como nas zonas rurais, serão adquiridas por meio do que prescreve o Art. 6º, § 4º, alíneas “a”, “f” e “g” deste regulamento.

Art. 57 – Para a aquisição de veículos que não estejam previstas neste regulamento, deverá ser constituída uma proposta devidamente fundamentada, cabendo ao Diretor de Apoio Logístico fazer a apreciação desta e remeter ao Comandante-Geral a fim de instruir proposição para a análise e decisão final.

Art. 58 – Para atuar com maior eficácia no trabalho desenvolvido pelos profissionais da Corporação, a Polícia Militar buscará manter uma logística operacional que propiciem eficiência ao policiamento quando no desempenho de suas atividades, promovendo a reposição gradual da frota de veículos nos termos deste Regulamento, com veículos modernos e adequados a atividade finalística, adaptando-os de forma necessária à otimização do atendimento das demandas de segurança pública da população.

§ 1º - A renovação da frota obedecerá ao fator de depreciação das viaturas, impondo à Administração, a necessidade de substituição contínua de frota através de relatório elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico, para evitar o risco de que sejam incrementados dispêndios com o sistema de manutenção corretiva, ocasionando mais ônus ao erário.

§ 2º - Os veículos terrestres a serem adquiridos pela Polícia Militar do Estado da Paraíba, deverão atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código de Trânsito Brasileiro, seus Regulamentos e Resoluções).



Handwritten signature and the number 34.

Art. 59 – A distribuição dos veículos terrestres, adquiridos de acordo com o levantamento da demanda realizada pela Diretoria de Apoio Logístico (DAL), obedecerá aos critérios de densidade demográfica, efetivo policial militar disponível (motoristas habilitados) e índices de criminalidade nas áreas das OPMs e CIPMs, bem como, sugestões e apontamentos dos Comandantes Regionais e das Unidades;

§ 1º - A cada 06 (seis) meses, os Comandantes Regionais, deverão encaminhar ao Diretor da DAL, relatório contendo as razões de redistribuição ou não das viaturas em suas respectivas circunscrições.

§ 2º - Caberá ao Diretor da DAL, a redistribuição das viaturas às Unidades e/ou Comandos Regionais, após a autorização do Comandante Geral da PMPB.

Art. 60 - Os casos omissos serão solucionados pelo Comandante-Geral e o Diretor de Apoio Logístico.

Art. 61- Este regulamento entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 62 - Revogam-se as disposições em contrário, ressalvadas às prescrições previstas em Lei.

João Pessoa – PB, 27 de dezembro de 2016.



EULLER DE ASSIS CHAVES – CEL PM
Comandante Geral da PMPB



PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA BASTOS – CEL PM
Diretor de Apoio Logístico da PMPB

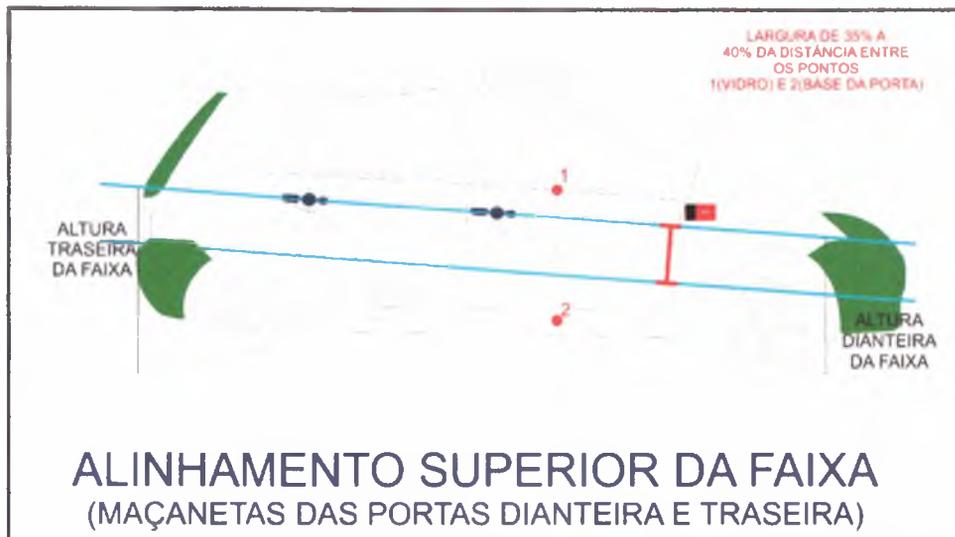
ASSINAR

ANEXO I
TABELA DE REFERÊNCIA PARA ADESIVAGEM DAS VIATURAS

TAMANHOS DE ALTURA E LARGURA DE GRAFISMO	
Distância entre eixos	2.465 mm
Altura	1.464 mm
Largura	1.656 mm
Comprimento	3.899 mm
ARQUIVO DE MONTAGEM – GRAFISMO	
Tamanho total da Carroceria	389,90 cm
ELEMENTOS GRAFISMOS – LATERAL	
Largura Total da Bandeira	12,00 cm
Altura Total da Bandeira	8,50 cm
Largura das Faixas Refletivas	9,04 cm
Altura das Faixas Refletivas	3,23 cm
Largura da Parte Inferior do Preto na Lateral	135,56 cm
Largura da Parte Superior do Preto na Lateral	109,74 cm
Altura da Faixa Lateral	29,69 cm
ELEMENTOS GRAFISMOS – CAPO	
Largura Preto	50% do MAIOR VINCO INTERNO do capô, quando não 50% do capô inteiro.
Largura Vermelho	50% do MAIOR VINCO INTERNO do capô, quando não 50% do capô inteiro.
Tamanho do Escudo	40% da área total grafada com vermelho e preto
ELEMENTOS GRAFISMOS - PORTA MALAS	
Área do Preto	Toda parte inferior abaixo do vidro
Local das faixas Refletivas	Quando possível continuar o alinhamento das faixas laterais, quando não alinhar na base do vidro.
ELEMENTOS GRAFISMOS - VIDRO TRASEIRO	
Tamanho do Escudo	40% da área total do vidro traseiro
ELEMENTOS TEXTUAIS (Fonte: Avantgarde BK BT – Negrito)	
Texto Lateral "POLÍCIA MILITAR"	18,07 cm
Texto Lateral "Nome da Unidade"	13,04 cm
Texto Lateral "Prefixo"	18,07 cm * O tamanho só poderá ser reduzido quando o espaço entre os pára-lamas traseiro e a traseira não comportar o mesmo tamanho de fonte.
Texto Traseira "Prefixo"	18,07
Texto Traseira "Ligue"	8,50
Texto Traseira "190"	10,00
Texto Superior "Prefixo"	30,00

ANEXO II

ORIENTAÇÃO DE PONTOS CENTRAIS DAS MAÇANETAS DE PORTAS PARA TRAÇAGEM DE ÂNGULO DA FAIXA



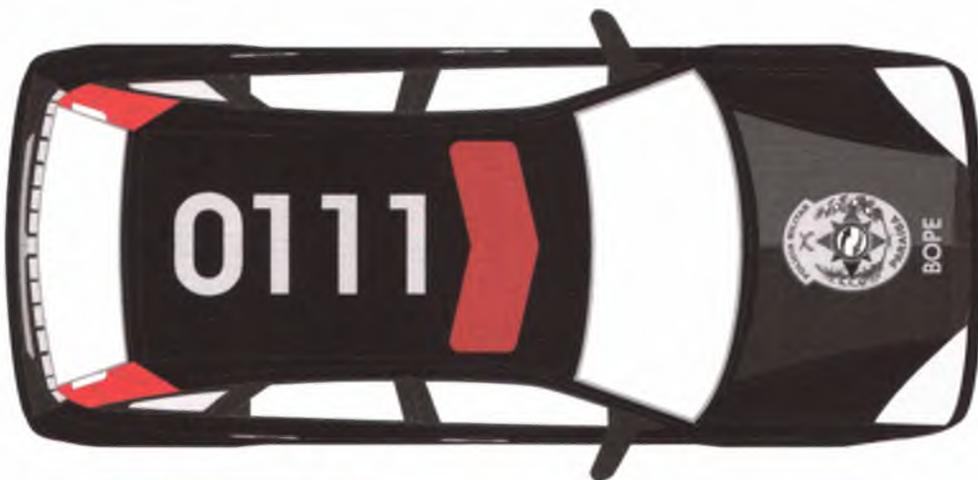
ANEXO III
COMPOSIÇÃO DAS VIATURAS DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA DE
ACORDO COM SUA CLASSIFICAÇÃO

I – Terrestre

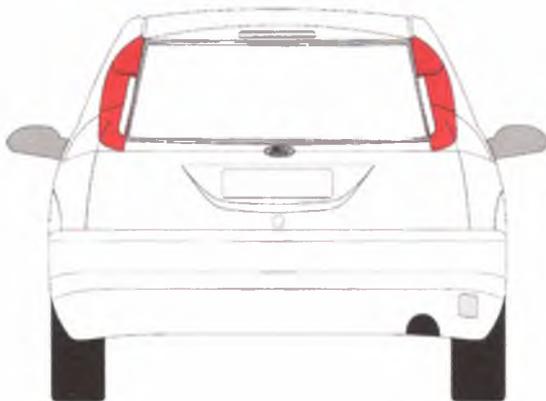
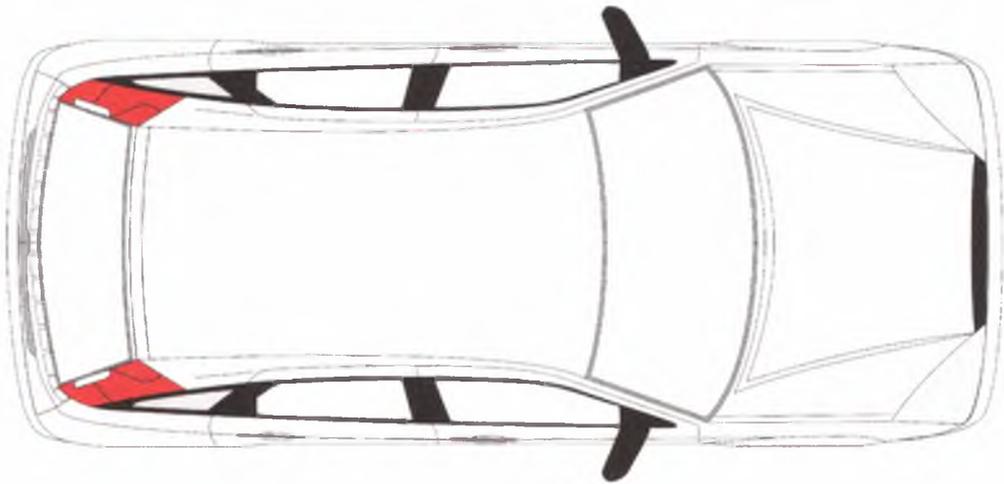
a) Policiamento ordinário



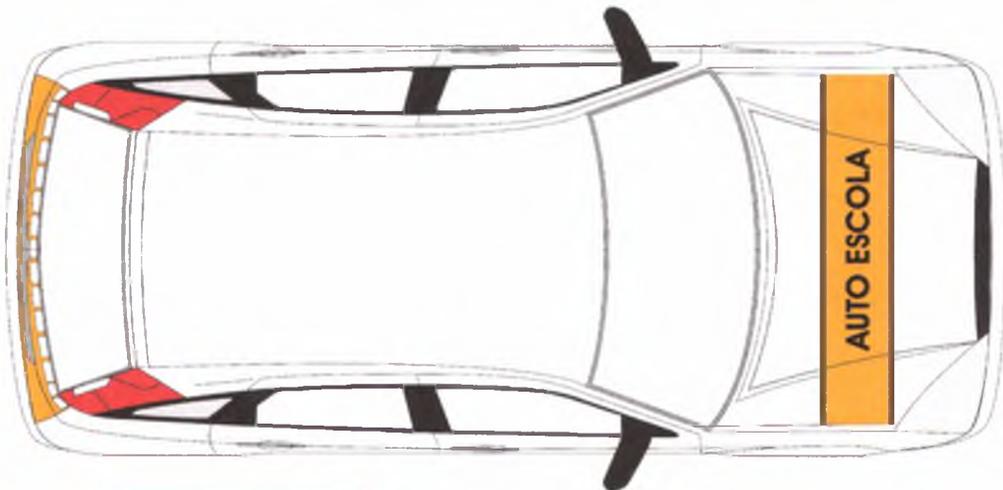
b) Batalhão de Operações Especiais



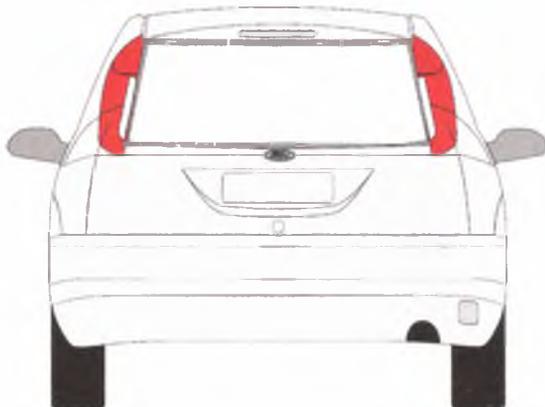
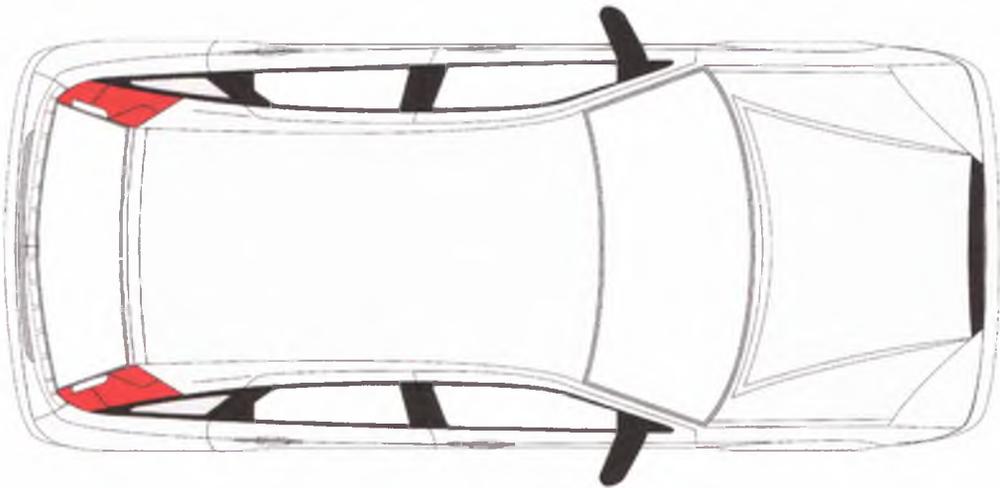
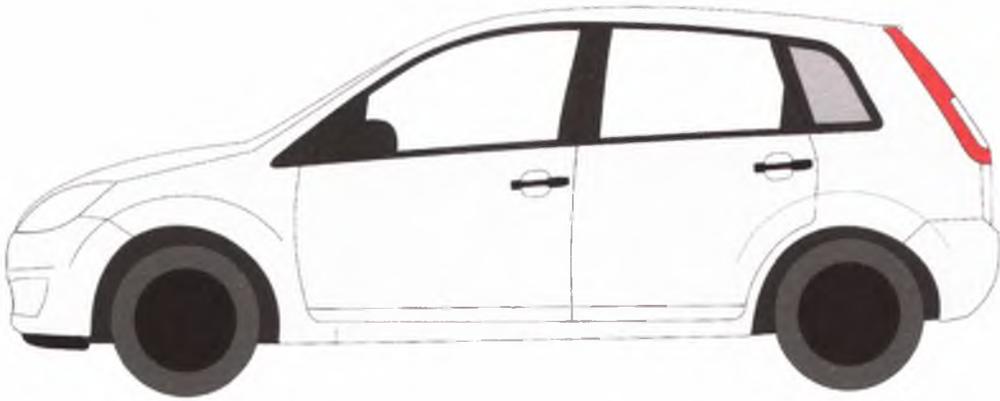
c) Administrativo



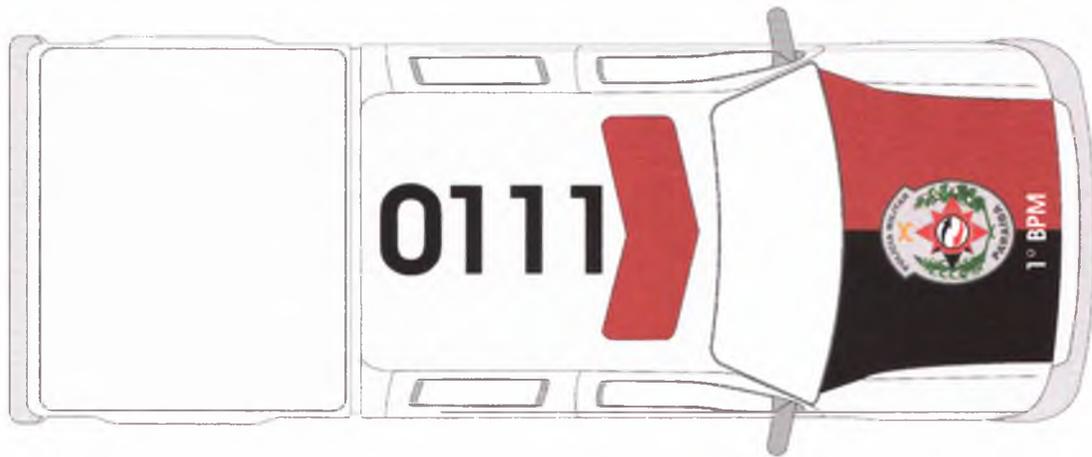
d) Autoescola



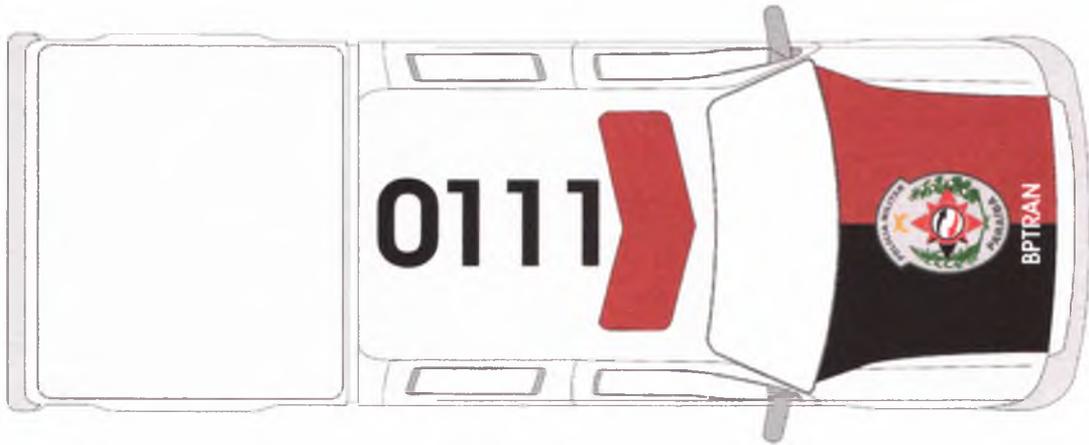
e) Representação



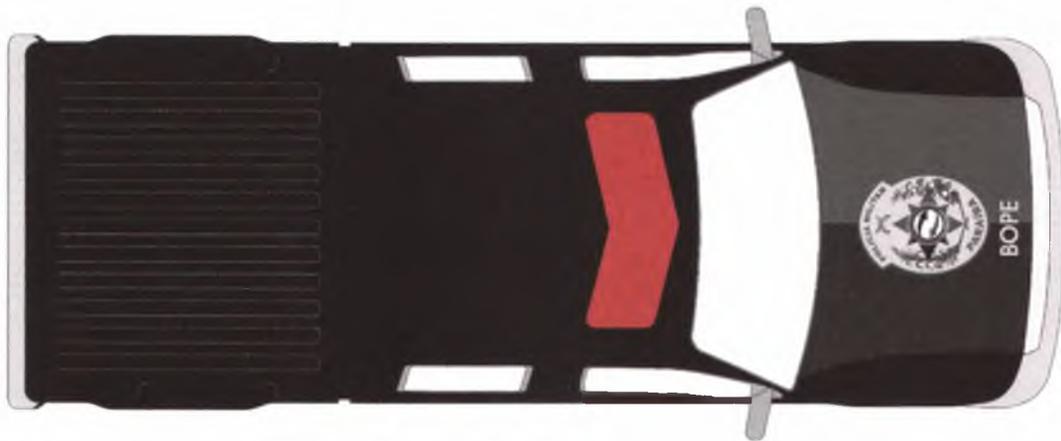
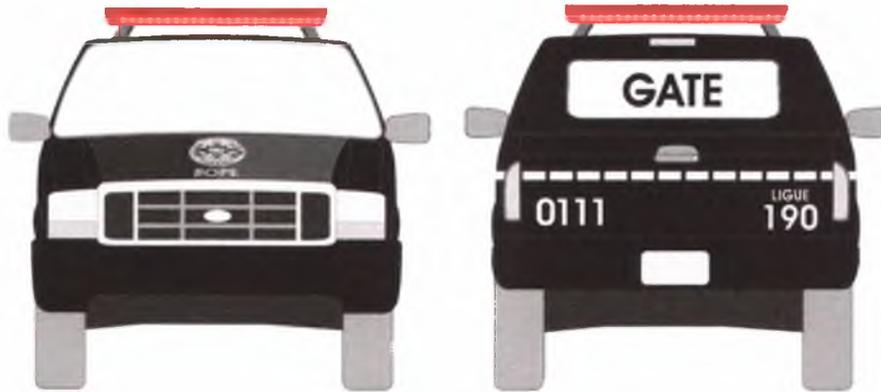
f) Policiamento ordinário



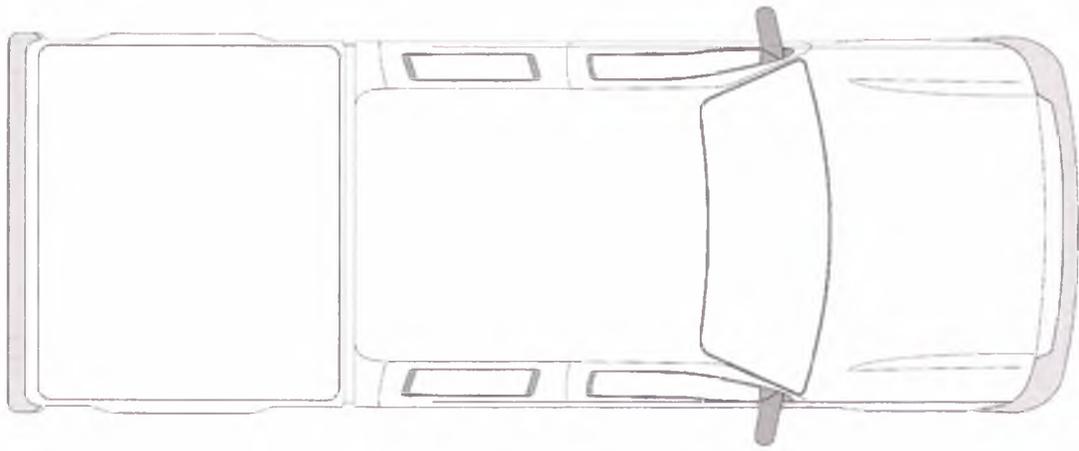
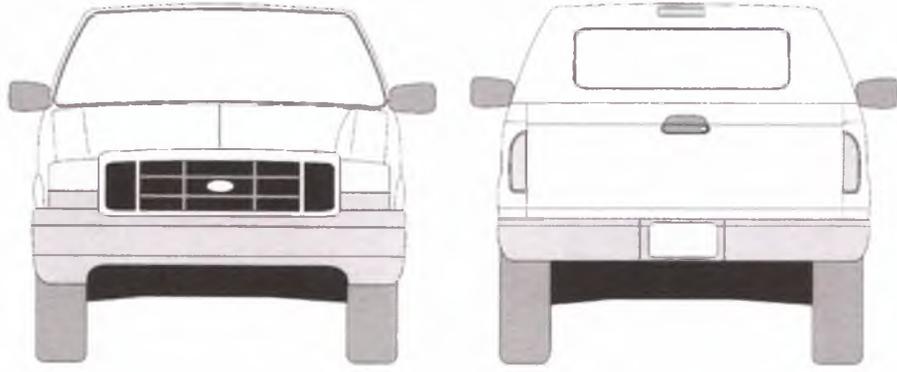
g) Policiamento de trânsito



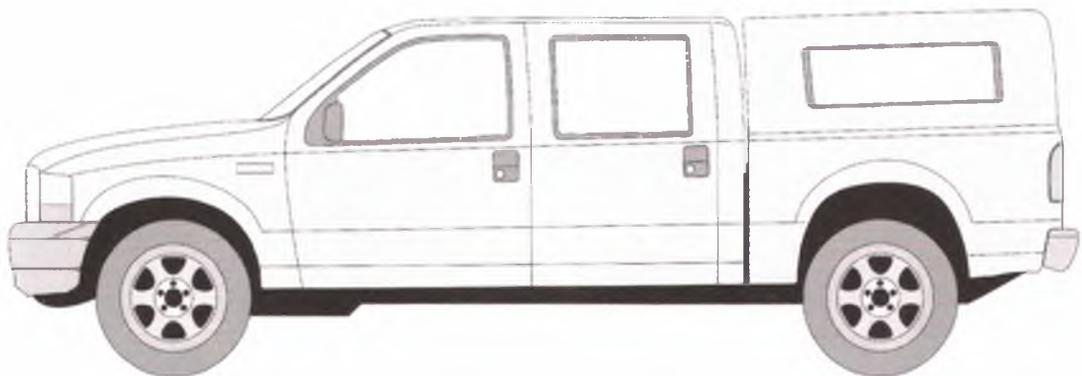
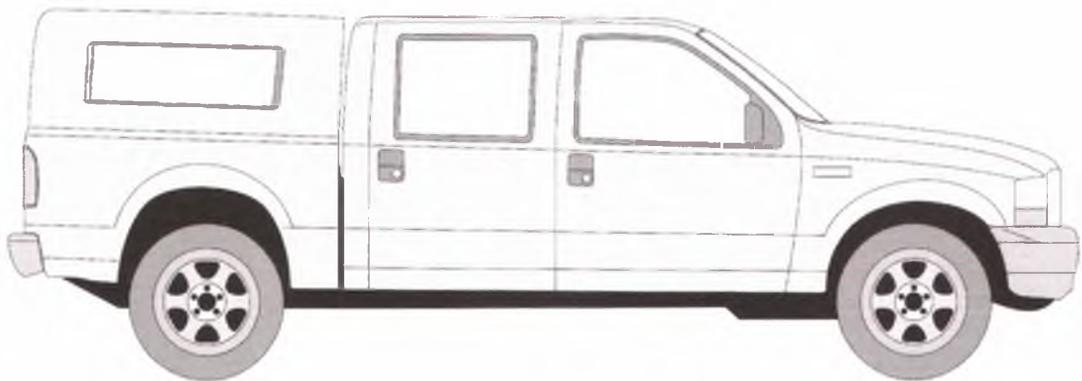
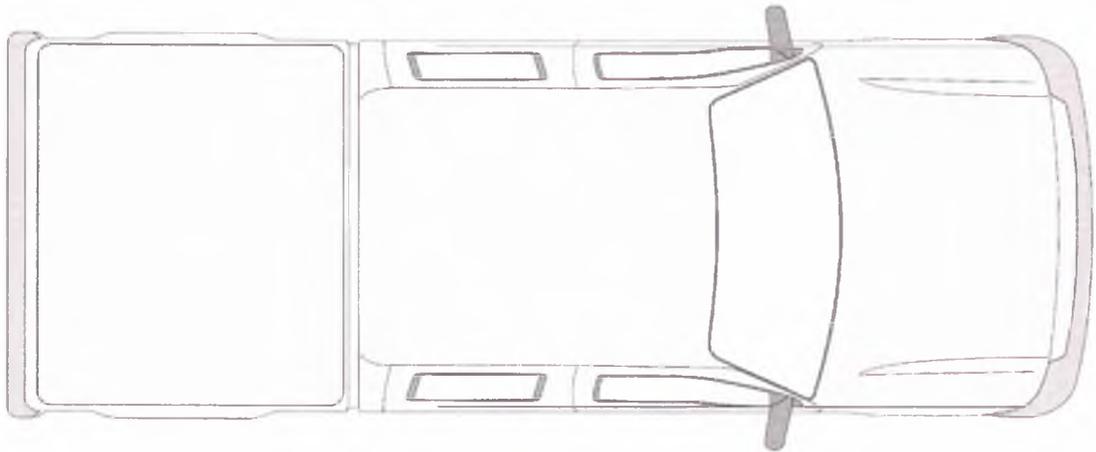
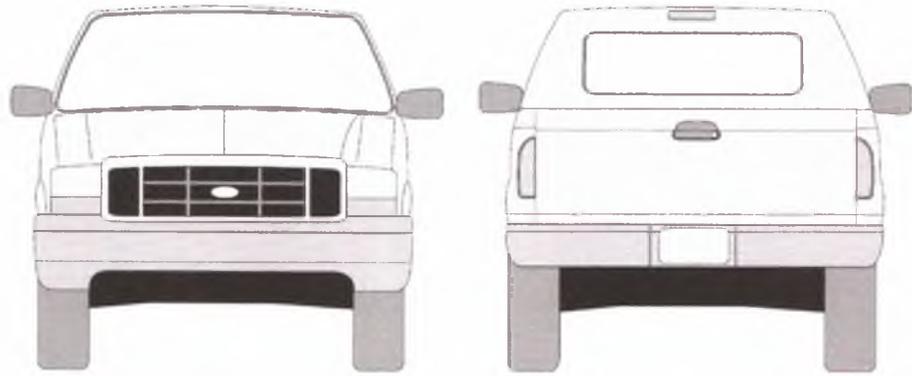
h) Batalhão de Operações Especiais



i) Administrativo



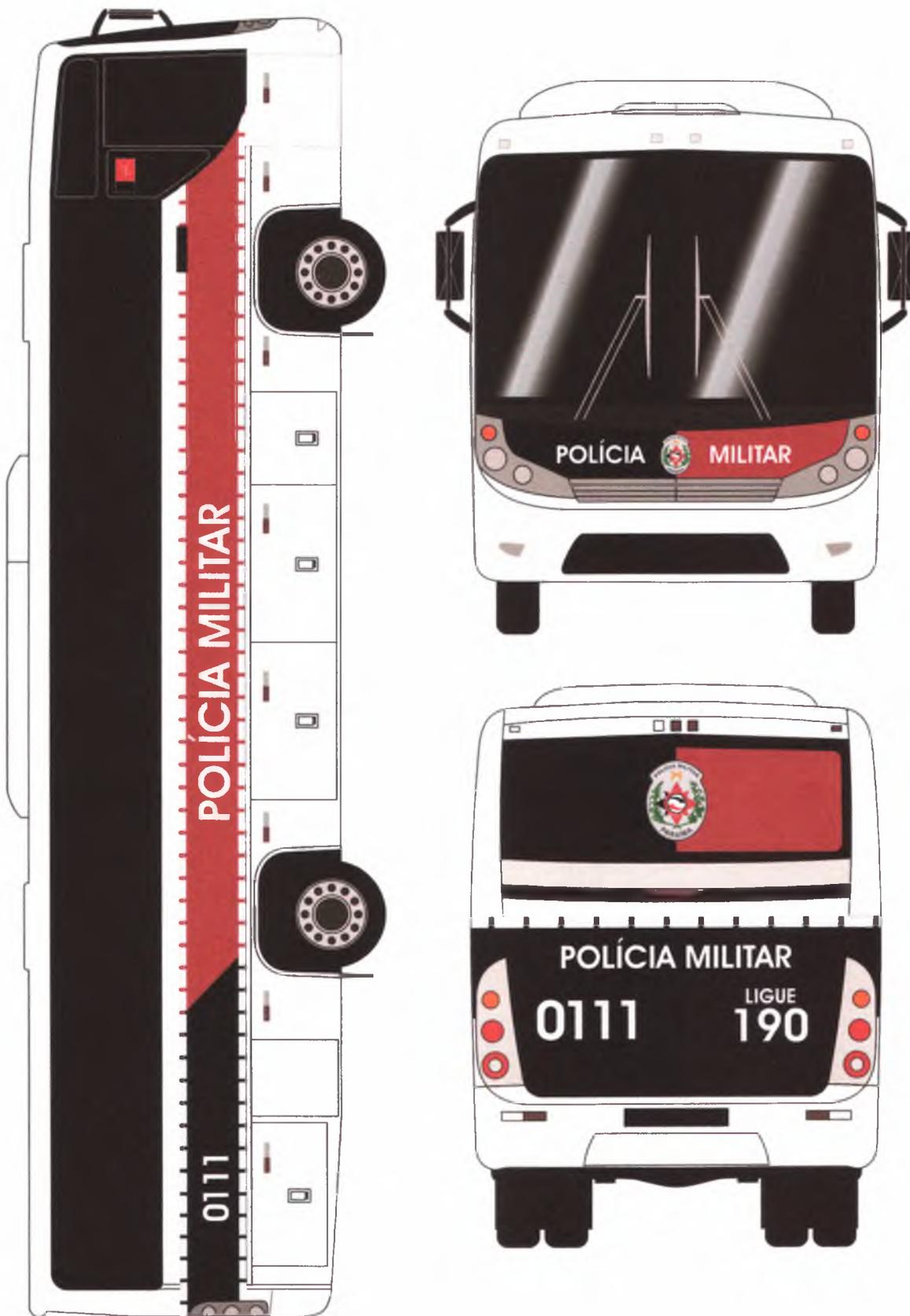
j) Representação



k) Transporte de semoventes



l) Transporte coletivo



[Handwritten signature]
49

m) Assistência e socorro



n) Policiamento ordinário



o) Quadriciclo



p) Bicicleta



[Handwritten signature]

q) VIPE



II – Aquáticos

a) Lancha e barco



b) Jet Ski



III – Aéreas

a) Helicóptero



b) Avião



ANEXO IV MODELO DE FORMULÁRIO DE CONDIÇÕES DE USO E ASPECTOS GERAIS



POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
COMANDO REGIONAL
OPM
4ª SEÇÃO/SETOR DE MOTOMECANIZAÇÃO

ATIVIDADE EMPREGADA: _____ HORA: _____

PREFIXO	MARCA	MODELO	PLACA	KM

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO VEICULAR			
MATERIAL/EQUIPAMENTO	ALTERAÇÃO		OBSERVAÇÕES
	NÃO	SIM	
VISÃO GERAL DA VIATURA			
CARROCERIA			
PNEUS			
CALOTAS			
PARA-CHOQUES			
PARA-BRISAS			
VIDROS			
MAÇANETAS			
RETROVISORES			
ADESIVOS			
PINTURA			
LIMPEZA			
ILUMINAÇÃO/SINALIZAÇÃO			
FARÓIS			
SINALEIRAS			
FAROLETES			
LUZ INTERNA			
SIRENE MEGA-FONE			
GIROSCÓPIO - LUZES			
INTERIOR			
BANCADAS			
TAPETES			
FORRO INTERNO			
AR CONDICIONADO			
RÁDIO-COMUNICADOR			
ELÉTRICA			
PAINEL			
BATERIA			
MECÂNICA/HIDRAULICA			
COMBUSTÍVEL			
EMBREAGEM			
MARCHAS			
FREIOS			
MOTOR			
NÍVEL DE ÁGUA			
NÍVEL DE ÓLEO			
FLUIDO DE FREIO			
FLUIDO DE DIREÇÃO			
FLUIDO DE EMBREAGEM			
VAZAMENTOS			
RUIDOS ANORMAIS			
EQUIPAMENTO			
EXTINTOR			
TRIÂNGULO			
MACACO			
CHAVE DE RODA			
ESTEPE			

CONDUTOR: _____ MAT. _____ CARTÃO: _____ DATA: ____/____/____

[Handwritten signature]
57

ANEXO VI
ADESIVO PARA VIATURA EM MANUTENÇÃO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO VII
MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE DESCARGA DE VIATURA



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Ofício N° 0000/2015/OPM

João Pessoa-PB, 30 de dezembro de 2015.

Do Comandante da **OPM**.

Ao Ilustríssimo Senhor Diretor da DAL

ASSUNTO: Solicitação de Descarga de VTR

Anexo: *Documentação pertinente*

Ilustríssimo Senhor Diretor,

Em conformidade com o Manual de Gestão de Frota da PMPB, na Clausula que trata sobre Descarga de *Veículo*, *Seção I, item 1, letra a(b)*, faço uso deste expediente para solicitar Vossa Senhoria que o veículo abaixo referenciado, utilizado como Viatura Policial, seja “**Descarregado**” da frota veicular da PMPB pelas razões que passo a expor:

PREF.	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	CHASSI
0538	MOI 7043	VW	KOMBI	2000	9BWGB17X5YP010937

1. MOTIVO:

- (X) Inservibilidade
- (X) Uso Excessivo
- (X) Extravio

2. Justificativas do Comandante da OPM:

Discorrer, apresentando os motivos, causas ou as circunstâncias que justifiquem a solicitação do pedido de descarga do veículo.

Respeitosamente,

COMANDANTE

**ANEXO VIII
MODELO DE CHECK LIST AUTOMÓVEL – DESCARGA**

PMPB – DAL – DIVISÃO DE MOTOMECANIZAÇÃO (CHECK LIST AUTOMÓVEL - DESCARGA)

OPM ORIGEM		MARCA	MODELO	ANO	PREFIXO
CHASSI N°			COMBUSTÍVEL	PLACA	
Qtde. Pneus:	Qtde. Rodas:	Qtde. Calotas:	Qtde. Bancos:	Qtde. Tapetes:	Rádio PM:

Ord.	ITENS	MARCAR COM "X"		
		SERVÍVEL	INSERVÍVEL	INEXISTE
1.	Motor completo / incompleto			
2.	Cabeçote			
3.	Alternador			
4.	Carburador () Injeção Eletrônica ()			
5.	Motor de partida			
6.	Distribuidor			
7.	Modulo			
8.	Tubo de injeção			
9.	Caixa de marcha			
10.	Bateria			
11.	Radiador			
12.	Caixa de direção			
13.	Cilindro mestre			
14.	Buzina			
15.	Motor de limpador do para brisa			
16.	Ignição			
17.	Rádio comum			
18.	Giroflex – Sinalizador			
19.	Carroceria			
20.	Pintura			
21.	Portas dianteiras			
22.	Portas traseiras			
23.	Capô			
24.	Porta da mala			
25.	Retrovisor direito			
26.	Retrovisor esquerdo			
27.	Para-choque dianteiro			
28.	Para-choque traseiro			
29.	Faróis			
30.	Lanterna dianteira			
31.	Lanterna traseira			
32.	Amortecedores			
33.	Bandeja dianteira			
34.	Mola dianteira			
35.	Mola traseira			
36.	Eixo traseiro			
37.	Disco dianteiro			
38.	Cubos traseiros			
39.	Chave de roda			
40.	Macaco			
41.	Triângulo			
42.	Estepe			
43.	Cartão de Abastecimento			
OBS.				

DATA: ____ / ____ / ____

VISTORIADO POR: _____

POST. GRAD: _____ MAT. _____

**ANEXO IX
MODELO DE CHECK LIST MOTOCICLETA – DESCARGA**

PMPB – DAL – DIVISÃO DE MOTOMECANIZAÇÃO (CHECK LISTMOTOCICLETA-DESCARGA)

OPM ORIGEM	MARCA	MODELO	ANO	PREFIXO	
CHASSI N°				PLACA	
Qtde. Pneus:	Qtde. Rodas:	Qtde. Lanternas:	Qtde. Retrovisor:	Qtde. Manetas:	Rádio PM:

Ord.	ITENS	MARCAR COM "X"		
		SERVÍVEL	INSERVÍVEL	INEXISTE
1.	Farol			
2.	Sinalizadores			
3.	Para-lama Dianteiro			
4.	Para-lama Traseiro			
5.	Bateria			
6.	Chave de Ignição			
7.	Motor			
8.	Motor Partida			
9.	Tração			
10.	Suspensão dianteira			
11.	Fiação elétrica			
12.	Amortecedor			
13.	Cartão Abastecimento			
14.	Banco			
15.	Buzina			
16.	Disco de freio			
17.	Cubo traseiro			
18.	Telescópio			
19.	Tanque			
20.	Carenagem			
21.	Baullette			
22.	Tampas laterais			
23.	Painel hodômetro			
24.	Escapamento			
25.	Funilaria/lataria			
26.	Suspensão			
OBS.				

DATA: ____ / ____ / ____

VISTORIADO POR: _____

POST. GRAD: _____ MAT. _____

ANEXO X
MODELO DE TERMO DE EXAME E AVALIAÇÃO DE VIATURA



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

TERMO DE EXAME E AVALIAÇÃO DE VIATURA

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Ilustríssimo Senhor Diretor da Diretoria de Apoio Logístico, contido no *Ofício nº 0000/2015/OPM/05DEZ15*, e em conformidade com o que rege o Manual de Gestão de Frota da PMPB, nas Clausulas que tratam sobre Descarga de Veículo, procedo à confecção do Termo de Avaliação de Viatura, objetivando subsidiar o processo de “Descarrega” do veículo abaixo referenciado da frota veicular da PMPB:

1. Organização Policial Militar a qual pertence o veículo:

ROTAM/1º BPM

2. Dados do Veículo:

PREF.	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	CHASSI
<i>0538</i>	<i>MOI 7043</i>	<i>VW</i>	<i>KOMBI</i>	<i>2000</i>	<i>9BWGB17X5YP010937</i>

3. Motivo do Exame:

- Inservibilidade
- Uso Excessivo
- Extravio

4. Registro de observações do veículo:

- CheckList
- Relatório e Ato Homologatório do Inquérito

5. Exame:

- Necessita de manutenção corretiva;
- Necessita de substituição de peças;
- Ausência de peças;

6. Possibilidades de recuperação:

- Sim
- Não

7. Valor da cotação no mercado de veículos usados (Tabela FIPE):

Estimado: R\$ 12.000,00 (*doze mil Reais*).

8. Custos estimados com a recuperação:

Estimado: R\$ 12.000,00 (*doze mil Reais*).

9. Avaliação:

A descarga do veículo supracitado está em conformidade com Manual de Gestão de Frota da PMPB, contido na Clausula que trata sobre Descarga de Veiculo, *Capítulo XII*, que veda a recuperação de veículo quando *o conserto ultrapassa 70% do valor de sua cotação no mercado de veículos usados* (Tabela FIPE).

10. Conclusão e Parecer:

A Comissão Encarregada de Emissão de Pareceres Técnicos para fins de Descarga de Viaturas Policiais Militares é do Parecer que seja procedida a confecção do Parecer Técnico para Descarga do veículo em referência.

João Pessoa-PB, 30 de dezembro de 2015.

Presidente

Membro

Membro

Membro

Membro



ANEXO XI
MODELO DE GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO

RECEBI DA SEÇÃO DE MOTOMECANIZAÇÃO (DAL/2), O VEÍCULO ABAIXO REFERENCIADO, O QUAL FICARÁ SOB A RESPONSABILIDADE DO 7ºBPM, DESIGNADO COMO **DEPÓSITO CENTRAL PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DA PMPB**, COM SEDE NA CIDADE DE SANTA RITA-PB.

1. Organização Policial Militar a qual pertence o veículo:
ROTAM/1º BPM

2. Dados do Veículo:

PREF.	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	CHASSI
<i>0538</i>	<i>MOI 7043</i>	<i>VW</i>	<i>KOMBI</i>	<i>2000</i>	<i>9BWGB17X5YP010937</i>

3. Declaro haver RECEBIDO o veículo constante desta GUIA DE TRANSFERÊNCIA, pelo qual assumirei inteira responsabilidade.

Quartel em João Pessoa-PB, 30 de dezembro de 2015.

AGENTE RECEBEDOR

NOME DE GUERRA: _____ GRAD. _____ MAT.: _____

Assinatura do Recebedor

**ANEXO XII
MODELO DE PARECER TÉCNICO**



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

PARECER TÉCNICO Nº 000/2015

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO:

Portaria Nº. 013/2014/GCG-CG, datada de 16 de janeiro de 2014, publicada no BOL PM Nº 0012 de 17 DE JANEIRO DE 2014, PÁG. Nº 0413, da lavra do Exmo. Sr. CEL QOC EULLER DE ASSIS CHAVES - Comandante Geral da PMPB.

MATERIAL PERTENCENTE À CARGA DO:

ROTAM/1ºBPM/PMPB

EXAME DO MATERIAL:

PREF.	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	CHASSI	PROVIMENTO
0538	MOI 7043	VW	KOMBI	2000	9BWGB17X5YP010937	PMPB

ESTADO GERAL:

Motor:*Ausente;*

Caixa de Marcha:*necessita de manutenção corretiva e reposição de peças;*

Sistema de Direção:*necessita de manutenção corretiva e reposição de peças;*

Suspensão Dianteira:*necessita de manutenção corretiva e reposição de peças;*

Suspensão Traseira:*necessita de manutenção corretiva;*

Eixo Traseiro:*necessita de manutenção corretiva;*

Rodas:*necessita de manutenção corretiva e reposição de peças;*

Sistema de freios:*necessita de manutenção corretiva;*

Sistema de escapamento:*necessita de manutenção corretiva;*

Sistema elétrico:*necessita de manutenção corretiva e reposição de peças;*

Sistema de arrefecimento:*necessita de manutenção corretiva;*

Sistema de alimentação:*necessita de manutenção corretiva e reposição de peças;*

Carroceria:*necessita de manutenção corretiva e reposição de peças;*

Capotaria:*Ausente.*

DESPESA PARA RECUPERAÇÃO:

Valor estimado para recuperação: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

PARECER:

Face o exposto, e ao acentuado estado de depreciação em que se encontra o veículo de *Prefixo 0538, Placas MOI 7043*, ocasionado pelo longo período de utilização na atividade policial militar e ao elevado custo para a sua restauração, esta COMISSÃO é pelo parecer de que seja realizada a DESCARGA do referido veículo. Quartel da DAL em João Pessoa-PB 07/08/2014.

Presidente

Membro

Membro

Membro

Membro

DESPACHO:

Pelas conclusões a que chegou a COMISSÃO ENCARREGADA DE EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS PARA FINS DE DESCARGA DE VIATURAS POLICIAIS MILITARES, constante no **PARECER TÉCNICO N° 000/2015**, referente à situação da viatura de *Prefixo 0538, Placas MOI 7043*, carga da *ROTAM/1°BPM/PMPB*, este Diretor **RESOLVE:**

1. Que seja o veículo supracitado descarregado da Carga Geral desta Corporação e da Unidade a que pertence;
2. Que seja deduzido do cadastro da DAL e registro no SISPM os dados referentes ao veículo referenciado; e,
3. Que se publique em BRM o teor deste PARECER.

Cumpra-se. Quartel da DAL em João Pessoa-PB, 07/08/2014.

Diretor da DAL



**ANEXO XIII
MODELO DE EXAME DO MATERIAL**

EXAME DO MATERIAL:

PREF.	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	CHASSI	PROVIMENTO
1417	NQE 7776	FORD	FIESTA	2011	9BFZF55P6B8150598	DETRAN



JOÃO PESSOA-PB: _____ / _____ / 2016

VISTORIADO POR:

POSTO/GRAD.: _____ MAT.: _____

**ANEXO XIV
MODELO DE OFÍCIO PARA ALIENAÇÃO DO VEÍCULO**



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Ofício nº 0193/2016/DAL-2

João Pessoa – PB, 04 de março de 2016.

Ilustríssimo Senhor
ORLANDO LUCENA
DD. Gerente Executivo da GEPAD
Secretaria de Estado da Administração
NESTA

Ilustríssimo Senhor Gerente,

Apraz-me cumprimentar Vossa Senhoria, ao tempo que, encaminho-vos a relação dos veículos descarregados pertencentes a Polícia Militar do Estado da Paraíba, que foram encaminhados para leilão no 7ºBPM;

VEÍCULOS DESCARREGADOS DA PMPB DISPONIBILIZADOS NO 7ºBPM PARA ALIENAÇÃO							
Nº	PREF.	MARCA	MODELO	ANO	PLACA	CHASSI	PROVIMENTO
1.	S/P	VW	GOL	2002	MOD 7826	9BWCC05X52T101844	SEAD
2.	1221	VW	SANTANA	2005	MOT 7858	9BWCC05X52T104418	DETRAN

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA BASTOS – CEL QOC
Diretor da DAL